



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 13491/19

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 00973 /20

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 13491/19

02. ORIGEM: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Rosalia Ferraz Pinto

03.02. IDADE: 57, fls.04.

03.03. CARGO: Agente de Serviços Gerais

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação

03.05. MATRÍCULA: 6071

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

03.06.03. ATO: Portaria nº 115/2019 , fls. 52.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 09 DE MAIO DE 2019, fls. 52.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 01 A 31 DE MAIO DE 2019, fls. 53.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 62/66, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 115/2019 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Rosalia Ferraz Pinto, formalizado pela Portaria nº 115/2019 - fls. 52, com a devida publicação no Semanário Oficial do Município de João Pessoa (de 011 a 31/05/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 13491/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Rosalia Ferraz Pinto, formalizado pela Portaria nº 115/2019 - fls. 52, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
2ª Câmara do TCE-PB – Sessão virtual.
João Pessoa, 02 de junho de 2020.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente em Exercício da 2ª Câmara

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 2 de Junho de 2020 às 15:47



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 2 de Junho de 2020 às 14:31



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**

RELATOR

Assinado 2 de Junho de 2020 às 16:15



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO